LEI Nº. 6.064/2017

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) nas modalidades de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade que será executado de acordo com o **PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (PSC)**.

Parágrafo Único – Define-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 2º - O SIMASE tem por objetivos:
I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, nos moldes estabelecidos no SINASE, no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – promover a tomada de consciência pelo adolescente quanto à sua responsabilidade, as consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível incentivando a sua reparação;
III - promover a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e,
IV – mediar as condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O SIMASE será organizado por meio de programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob responsabilidade
da Secretaria Municipal de Assistência Social, executado pelos profissionais do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e em parceria com organizações governamentais (OG) ou Organizações da Sociedade Civil – OSC que prestem atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá elaborar de forma intersetorial o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS) em conformidade com as disposições desta Lei e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente o

Plano Nacional e Estadual de Medidas Socioeducativas, o qual deverá ser submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º- São atribuições do SIMASE:
I - atender os adolescentes do Município que tenham cometido ato infracional, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude;
II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo á educação para a cidadania, aprendizagens profissionais, esporte, recreação, arte e cultura, por meio da operacionalização de OG ou OSC que integrem a rede socioassistencial envolvida com o cumprimento das medidas socioeducativas;
III – proporcionar a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino e para o ingresso no mercado de trabalho;
IV – estabelecer acordos e cooperações formais com OG, OSC e organizações privadas para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes;
V – definir critérios e condições para a inserção do adolescente em Prestação de serviço á comunidade – PSC condignos com sua faixa etária, ofertados entre as OG, OSC organizações privadas integrantes ou não rede, que possam contribuir para o cumprimento das medidas socioeducativas e o desenvolvimento pessoal e profissional do adolescente em conflito com a lei;

Art. 5º O PIA será elaborado pela equipe técnica do CREAS do programa de atendimento com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no atendimento do CREAS e deverá conter:
I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
II - as principais vulnerabilidades e potencialidades do adolescente;
III - os objetivos declarados pelo adolescente;
IV - a previsão de suas atividades de integração social e capacitação profissional;
V - as atividades de integração e apoio à família;
VI - formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
VII - as medidas específicas de atenção à saúde do adolescente;
VIII – as medidas específicas referentes a esporte e lazer do adolescente.

Art. 6º O acesso ao PIA será restrito a equipe técnica responsável pelo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com e cooperações com OG, OSC, organizações privadas, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei, inclusive para a execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8° O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, implantação, controle, monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação.

Art. 9° Nos casos em que esta Lei for omissa observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº 12.594, de 2012 que institui o Sistema Nacional Socioeducativo e da legislação correlata.

Art. 10. Deverão ser consignadas no Orçamento do Município as dotações específicas para a cobertura das despesas decorrentes da execução do e programa vinculado ao SIMASE.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 24 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 24/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino